



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 211, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Leste Maranhense – UFESTE, com sede no Município de Caxias, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Leste Maranhense - UFESTE, localizada no Município de Caxias, no Estado do Maranhão, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º A Universidade Federal do Leste Maranhense – UFESTE terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFESTE serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º A instalação da universidade de que dispõe esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na última década, cresceu de modo acentuado a procura pelo ensino superior, em razão do grande crescimento das matrículas no ensino médio e do aumento da percepção social acerca da importância da continuidade dos estudos, ante a competição cada vez mais acirrada no mercado de trabalho.

A conseqüente expansão das matrículas tem-se caracterizado por algumas distorções, entre as quais se destaca o fato de que grande contingente de estudantes de baixa renda não consegue dar continuidade a seus estudos. Concorre para isso, em primeiro lugar, a falta de vagas nas instituições públicas, nas quais o ensino é gratuito. Por sua vez, os sistemas de financiamento são deficientes. O Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior (FIES), por exemplo, não atende a todos que o procuram. Já os recentemente criados programas de concessão de bolsas atendem apenas a uma parcela reduzida de estudantes carentes. Desse modo, os alunos mais pobres vêem-se obrigados a fazer imensos esforços para pagar anuidades nos estabelecimentos privados, ou simplesmente abandonam seus projetos de cursar o ensino superior.

Uma das formas de combater essa realidade consiste na expansão da rede pública de educação superior, o que se deve fazer mediante atenção especial ao interior do País, principalmente às regiões menos desenvolvidas, mas de grande potencial.

A Micro-Região de Caxias, juntamente com as Micro-Regiões de Codó e Coelho Neto compostas pelos municípios de Buriti Bravo, Caxias, Matões, Parnarama, São João do Soter, Timon, Alto Alegre do Maranhão, Capinzal do Norte, Codó, Coroatá, Peritoró, Timbiras, Afonso Cunha, Aldeias Altas, Coelho Neto e Duque Bacelar, localizada na Região do Leste Maranhense, e uma população de aproximadamente 800.000 de habitantes, necessitam urgentemente da implantação de uma Universidade Federal com objetivos específicos de promover o ensino de graduação e pós-graduação, a extensão universitária e a pesquisa, promovendo a difusão do conhecimento e a produção do saber.

Possuindo em 2005 mais de 22.000 (vinte e dois mil)

alunos cursando o ensino médio regular, sendo 6.681(seis mil seiscentos e oitenta e um) deles matriculados na terceira série (Fonte: MEC/INEP/DEEB) e com uma demanda estimada de outros 6.000 (seis mil) alunos concluindo o curso no ano de 2006, essa região possui uma demanda reprimida de jovens concludentes do ensino médio que por motivos econômicos e por não existir oportunidade na região, não avançam nos seus estudos e deixam de fomentar todo o conhecimento e promover a cidadania e o progresso da região.

Faz-se, portanto, urgente à necessidade de implantação, em CAXIAS, cidade que possui a maior demanda com 7.428 (sete mil quatrocentos e vinte e oito) alunos inscritos no ensino médio regular de um campus da UFMA - Universidade Federal do Maranhão, com a oferta de cursos de bacharelado e licenciatura em Agronomia, Veterinária, Biologia, Medicina, Sociologia Rural e outros que venham atender às necessidades da comunidade da região.

O Ensino Superior é condição básica para o desenvolvimento de uma comunidade em todos os aspectos. Somente o saber pode oferecer ao homem os instrumentos necessários à operacionalização de mudanças concretas na realidade objetiva que o cerca. Conforme consta do Capítulo IV, Artigo 43, Inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, "A educação superior tem por finalidade *'estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo'*", ou seja, preparar o individuo para o exercício pleno da cidadania, capacitando-lhe a construir uma sociedade onde o progresso não seja apenas um sonho.

Implantar uma Universidade Federal em CAXIAS é levar o progresso a uma parcela considerável do povo maranhense, é diversificar o saber no Estado, gerando empregos e renda, é reduzir a desigualdade social, promovendo os elementos básicos para a conquista da verdadeira cidadania brasileira é disseminar em ampla escala o conhecimento científico e tecnológico de que o Brasil tanto necessita para crescer e desenvolver-se.

O Ensino Superior é condição básica para o desenvolvimento de uma comunidade em todos os aspectos. Somente o saber pode oferecer ao homem os instrumentos necessários a operacionalização de mudanças concretas na

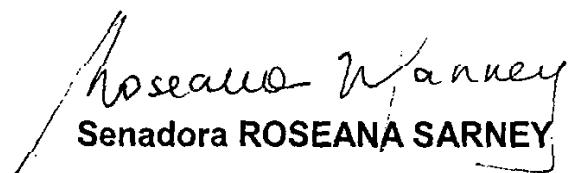
realidade objetiva que o cerca. Conforme consta do Capítulo IV, Artigo 43, Inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, "A educação superior tem por finalidade estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo", ou seja, preparar o indivíduo para o exercício pleno da cidadania, capacitando-lhe a construir uma sociedade onde o progresso não seja apenas um sonho.

Implantar uma Universidade Federal em CAXIAS é levar o progresso a uma parcela considerável do povo maranhense, visto que se trata de uma região geográfica e economicamente estratégica no Estado. É disseminar em ampla escala o conhecimento científico e tecnológico de que o Brasil tanto necessita para crescer e desenvolver-se.

Iniciativas como a contida neste projeto permitirão a interiorização do desenvolvimento acadêmico e socioeconômico, contribuindo, ainda, para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2001, de elevar, em dez anos, a escolaridade de nível superior de menos de 12% para 30% da população com idade entre 18 e 24 anos.

Assim, solicito o apoio dos Senhores Congressistas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,


Senadora ROSEANA SARNEY